

**PROJETO DE LEI N° 2988.10, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a concessão de uso de materiais fisioterapêuticos para uso exclusivo no Hospital Santa Isabel, neste Município de Progresso/RS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso à **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, n° 50, nesta cidade de Progresso/RS, o uso dos materiais fisioterapêuticos, descritos a seguir:

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Mini Band forte	03 (três) unidades
Mini Band média	03 (três) unidades
Mini Band leve	03 (três) unidades
Faixa elástica forte	03 (três) unidades
Faixa elástica média	03 (três) unidades
Faixa elástica leve	03 (três) unidades
Step 60cm x 30cm x 12cm	03 (três) unidades
Step 60cm x 28cm x 10cm	03 (três) unidades
Cicloergômetro	02 (duas) unidades
Bola de pilates feijão 45cm x 90 cm	01 (uma) unidade
Meia bola bosu	01 (uma) unidade
Overball 25cm	03 (três) unidades
Bola com peso 1kg	01 (uma) unidade
Bola com peso 2kg	01 (uma) unidade
Bola com peso 3kg	01 (uma) unidade

**Parágrafo único** - O Município, por sua livre e espontânea vontade, cede à concessionária, sem nenhum encargo, os bens descritos, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

**Art. 2º** - Os bens concedidos tem finalidade específica de uso exclusivo da **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, com sede na Rua Cel. Fett Filho, nº 50, nesta cidade de Progresso/RS.

**Art. 3º** - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão a concessionária restituirá os materiais fisioterapêuticos ao Município, incorporando as melhorias de manutenção ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

**Art. 4º** - O contrato de concessão será rescindido.

- a) No caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) Instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) Por razões de interesse público;
- d) Decorrido o prazo de concessão;
- e) Uso dos materiais fisioterapêuticos pela concessionária, diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) Pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

**Art. 5º** - Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar os materiais fisioterapêuticos descritos no artigo 1º em boas condições, não podendo locar a terceiros.

**§1º** - A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 6º** Para receber a concessão de uso dos bens descritos na presente Lei, a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 87.317.764/0007-89 deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 7º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 28 de abril de 2025.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2981.10/2025.  
Ao Projeto de Lei N° 2988.10/2025.

Progresso, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de materiais fisioterapêuticos, com o objetivo de uso exclusivo no atendimento à população que utiliza os serviços de saúde do Município.

Ocorre que a Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura e espaço físico adequado para atendimento de fisioterapia em suas unidades básicas. Assim sendo, os equipamentos e materiais serão cedidos à Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel, que oferece profissional e condições propícias para o desenvolvimento dessas atividades em seu ambiente.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto, dando-lhes assim a legalidade necessária para que possamos firmar o acordo e então proceder a concessão de uso dos materiais ao Hospital Santa Isabel.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XX/2025.

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE MATERIAS/EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA

O Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.454.800/0001-09, com endereço na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Centro, Progresso/RS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **PAULO GILBERTO SCHMITT**, inscrito no CPF/MF nº **299.491.490-53** residente e domiciliado na Av. Gramado, nº 887, Centro do Município de Progresso/RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 87.317.764/0007-89, com sede na Rua Cel. Fett Filho, nº 50, nesta cidade de Progresso/RS, neste ato representada pela sua Diretora Assistencial, **INÉS PRETTO**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da Carteira de Identidade nº 8005898633, CPF nº 286.217.940-04, residente e domiciliada na Estrada dos Batillanas, nº 100, Bairro Glória, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente termo de **CESSÃO DE USO**, com base no art. 73 da Lei Orgânica de Progresso e demais legislação aplicável e nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos seguintes bens públicos, lotados no patrimônio da Secretaria de Saúde do Município à Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Santa Isabel:

MATERIAL	QUANTIDADE
Mini Band forte	03 (três) unidades
Mini Band média	03 (três) unidades
Mini Band leve	03 (três) unidades
Faixa elástica forte	03 (três) unidades
Faixa elástica média	03 (três) unidades
Faixa elástica leve	03 (três) unidades
Step 60cm x 30cm x 12cm	03 (três) unidades
Step 60cm x 28cm x 10cm	03 (três) unidades
Cicloergômetro	02 (duas) unidades
Bola de pilates feijão 45cm x 90 cm	01 (uma) unidade
Meia bola bosu	01 (uma) unidade
Overball 25cm	03 (três)unidades
Bola com peso 1kg	01 (uma) unidade
Bola com peso 2kg	01 (uma) unidade
Bola com peso 3kg	01 (uma) unidade

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – Para a efetivação do presente termo de cessão de uso é dispensável a licitação, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

## **2 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO COLPOSÓPIO PELO HOSPITAL SANTA ISABEL**

2.1 Os equipamentos/materiais deverão permanecer no Hospital Santa Isabel, durante o prazo de vigência do presente Termo de Acordo e serão utilizados em atendimentos de especialista em fisioterapia, a serem adquiridos do Hospital Santa Isabel pela Secretaria de Saúde do Município, conforme Contrato Nº 2334.10/2025, de 01 de abril de 2025.

## **4 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **4.1 – DO CONCEDENTE:**

4.1.1 – Ceder os materiais fisioterapêuticos de que trata a Cláusula Primeira deste termo, a título gratuito à CESSIONÁRIA, em bom estado de funcionamento possibilitando seu uso e fruição;

4.1.2 – Disponibilizar a partir da assinatura deste termo e publicação de seu extrato na imprensa oficial para a CESSIONÁRIA o objeto da cessão;

4.1.3 – Promover, a qualquer tempo e caso entenda necessária, a vistoria no local de uso dos bens recebidos, de modo a comprovar a efetiva e correta destinação;

### **4.2 – DA CESSIONÁRIA:**

4.2.1 – Receber e utilizar os bens, objeto deste Termo de cessão, no uso exclusivo de suas atribuições;

4.2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá alienar os materiais/equipamentos;

4.2.3 – Providenciar, às suas custas, a manutenção dos bens, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, reparos ou substituição de peças.

## **5 – CLÁUSULA QUARTA – DA ESPONTANEIDADE DO ATO.**

5.1 – O CONCEDENTE, por sua livre e espontânea vontade, cede à CESSIONÁRIA, sem nenhum encargo, os bens descritos na Clausula Primeira, transferindo de imediato a posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

## **6 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA**

6.1 – O CONCEDENTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos do Art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

6.2 – O prazo de vigência do presente termo será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

## **7 - CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado – RS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas judiciais relativas a presente Doação.

Para que sejam atingidos os fins a que se destinam, firmam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---

Progresso, RS, ..... de ..... de 2025.

---

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
**MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

**INÊS PRETTO**  
**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA**  
HOSPITAL SANTA ISABEL  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

---